

ORIENTAÇÃO N.º 138/2023

Emissão de Nota Fiscal de Serviço

Orientação

Diversos impostos incidem na relação de prestação de serviços, e devem ser destacados na Nota Fiscal de Serviço. Dentre eles, o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Este tributo é de competência dos Municípios e possui como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, independente de serem ou não a atividade preponderante do prestador. Via de regra, considera-se o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na sua ausência, no local do domicílio do prestador, havendo exceções trazidas pelos incisos I a XXV do artigo 3º da LC supracitada, com alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 157/2016 e nº 175/2020. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço e suas alíquotas variam entre 2% a 5%, de acordo com o Município tributante.

Oportuno, ressaltar que a análise da regra de incidência prevista no artigo 3º, deverá ser feita de forma conjunta com o disposto no artigo 4º¹, da LC nº 116/2003. Isso porque, o prestador de serviços, embora com sede em outro município, a depender da natureza dos serviços, pode fixar um posto de atendimento, filial, sucursal, escritório de representação ou contato, ou, ainda qualquer outro ponto de apoio, no local onde o serviço está sendo prestado. Nesse sentido, entende-se, ainda, que se a sede principal do prestador de serviços esteja em outra localidade, será o ISSQN devido nessas unidades autônomas, disponíveis no município em que os serviços estão sendo prestados, conforme depreende-se pela análise do referido artigo.

Uma dúvida que paira em torno deste imposto municipal é relacionada à emissão da nota fiscal nos casos em que há um contrato direto entre a Administração Pública e uma determinada empresa que possui subcontratações com outras prestadoras de serviço.

Um exemplo concreto ocorreu no Município de Fortaleza onde a Secretaria Municipal de Saúde possui contrato com uma empresa de prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da frota municipal. Referida empresa é domiciliada no Estado de São Paulo, razão pela qual possui uma rede de oficinas mecânicas credenciadas para prestar os serviços no Município de Fortaleza.

¹ Art. 4º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



A empresa com a qual o Município possui contrato emite nota fiscal para a Secretaria de Saúde, assim como fazem as empresas subcontratadas. Entretanto, informou-se que todos os empenhos são emitidos em nome da empresa gerenciadora.

Diante disso, questionou-se à Secretaria de Finanças de Fortaleza quanto à emissão de nota fiscal das empresas subcontratadas, se deveria ser feita para a Secretaria Municipal de Saúde, como ocorria no caso, ou para a empresa gerenciadora.

Na oportunidade, a Secretaria de Finanças local concluiu que as oficinas subcontratadas devem emitir nota fiscal diretamente à empresa para as quais prestam o serviço, no caso, a empresa gerenciadora com a qual a Administração possui contrato. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde apenas receberá notas fiscais emitidas diretamente pela empresa com a qual tem contrato firmado e assim, a Secretaria Municipal de Saúde poderá reter o ISSQN das notas fiscais emitidas.

Assim devem se atentar todos os demais Municípios que tenham contratos firmados em situação semelhante, ou seja, aqueles em que a empresa contratada diretamente possua uma rede de outras empresas credenciadas. Nesses casos, as notas fiscais de serviço devem ser emitidas pela empresa com a qual a Administração possui contrato direto, para que então seja possível a retenção do ISSQN, respeitada a regra de incidência. Quanto às empresas subcontratadas, deverão emitir nota fiscal para a empresa com a qual tem filiação, e não diretamente ao ente público que usa dos seus serviços.

Adamantina/SP, 06 de janeiro de 2023.

Ana Júlia Pereira
Consultora

Valdecir Fernandes de Oliveira
Consultor

José Carlos Pacheco de Almeida
Responsável pela Revisão e Aprovação

